

“Eu te passo o que eu tenho, se você tiver estômago para ler”: reflexões sobre continuidades e disputas entre relatos e autos em um caso de violência doméstica

“I’ll give you what I have if you have the stomach to read it”: reflections about continuities and disputes between reports and records in a case of domestic violence

Débora Antonieta Silva Barcellos Teodoro

Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

RESUMO

Neste artigo empreendo o esforço de realizar uma análise etnográfica de um caso de violência doméstica, conjugando relatos de minha interlocutora com uma observação atenta aos documentos produzidos na Delegacia de Mulheres, no Instituto Médico Legal e pelo Poder Judiciário em primeira instância – em outras palavras, certa leitura do Estado a respeito dos fatos vivenciados. Resguardadas as peculiaridades de um relato etnográfico e de uma etnografia documental, apresento duas versões sobre o mesmo acontecimento: a da vítima e a dos documentos. Proponho que ambas as versões sejam tomadas ora como complementares, ora como permeadas por tensões. Como resultado, trago como possibilidade o entendimento de que documentos do Estado, sempre mediados pelos agentes que os produzem, são imbuídos do poder de produção de verdades, as quais, por sua vez, operam nos cotidianos das pessoas envolvidas em casos de violência doméstica, especialmente das vítimas.

Palavras-chave: Etnografia de documentos, Violência doméstica, Burocracia.

Recebido em 24 de outubro de 2022.
Avaliador A: 27 de janeiro de 2023.
Avalador B: 28 de janeiro de 2023.
Aceito em 08 de maio de 2023.



ABSTRACT

In this manuscript, I undertake to carry out an ethnographic analysis of a case of domestic violence, combining the interlocutor's report with a careful observation of the documents produced at the Women's Police Station, Instituto Médico Legal (Legal Medical Institute) and by the Judiciary in the lower courts –in other words, a certain reading by the state about the facts experienced. Protecting the peculiarities of an ethnographic report and a documentary ethnography, I present two versions of the same event: the victim's and the ones contained in these documents. I propose that both versions be taken sometimes as complementary, sometimes as permeated by tensions. As result, I present the possibility of understanding that state documents, always mediated by the agents who produce them, are imbued with the power to produce truths, which, in turn, operate in the daily lives of people involved in cases of domestic violence, especially the victims.

Keywords: Ethnography of documents, Domestic violence, Bureaucracy.

Triste, louca ou má/ Será qualificada/ Ela quem recusar
 Seguir receita tal/ A receita cultural/ Do marido, da família/ Cuida, cuida da rotina
 Só mesmo, rejeita/ Bem conhecida receita/
 Quem não sem dores
 Aceita que tudo deve mudar/ Que um homem não te define
 Sua casa não te define/ Sua carne não te define/
 Você é seu próprio lar
Triste, louca ou má, Francisco, el hombre, 2016

NOTAS INTRODUTÓRIAS

Neste artigo empreendo o esforço de realizar uma análise etnográfica de um caso de violência doméstica, conjugando relatos de minha interlocutora, que é uma pessoa íntima, com uma observação atenta dos documentos produzidos na Delegacia de Mulheres, do Instituto Médico Legal e pelo Poder Judiciário em primeira instância – em outras palavras, certa leitura do Estado a respeito dos fatos vivenciados¹. Tomarei a narrativa da vítima e os artefatos documentais

¹ Esse texto surge, num primeiro momento, em atendimento a uma demanda de trabalho final em uma disciplina

ora como complementares, ora como atravessados por tensões. É importante pontuar que se trata de uma tarefa delicada, permeada por um sofrimento compartilhado cujo teor procurei ilustrar no título, a partir do que me foi respondido, quando perguntei se eu poderia usar uma experiência de violência vivenciada por alguém muito próxima para um exercício analítico.

Para tal tarefa, me ancoro em trabalhos de autoras como Mariza Corrêa (1983), Fabiana Andrade (2018a, 2018b), Larissa Nadai (2016, 2018). Inspiro-me especialmente no texto de Nadai e Cilmara Veiga (2020), *Fazer falar os pedaços de carne: comparações entre laudos periciais em casos seriais produzidos pelo Instituto Médico-Legal (IML) de Campinas e de Juiz de Fora*, no qual as autoras se debruçaram sobre a análise de laudos de corpo de delito e relatórios de necropsia do IML de Campinas e Juiz de Fora, respectivamente. O grande mérito do esforço é conseguir, em alguma medida, por meio de uma escrita sensível e delicada, conferir humanidade a corpos submetidos a procedimentos legais que parecem violar ainda mais a dignidade de mulheres após uma violência sofrida ou após a morte.

Me inspiro, também, na tese de doutorado (Andrade, 2018b) e, especialmente, no texto *Enquadrar narrativas, produzir crimes, noções de família no fazer policial de uma Delegacia de Mulheres*, de Fabiana de Andrade (2018a), em que a autora procura responder como a prática policial, que ela classifica como burocracia emocionada, lida com crimes, registrando-os e classificando-os, sempre mediada por narrativas femininas. Em diálogo com Michael Herzfeld (2016), a autora questiona a ficção da racionalidade do Estado, percebida por ela a partir das práticas cotidianas de seus agentes.

Não obstante, tentarei seguir a perspectiva de Laura Lowenkron e Leticia Ferreira (2020), que a respeito da análise de documentos afirmam que:

[...] etnografias atentas para esses artefatos e não só para o que pode ser visto através deles têm explicitado a necessidade de não concebermos a fabricação, a circulação e o arquivamento de papéis como processos isomórficos às estruturas organizacionais em que têm lugar, e iluminado as socialidades e os enredamentos que esses processos produzem, bem como as fronteiras que eles têm a capacidade ora de cruzar, ora de desfazer, ora de reafirmar (Lowenkron; Ferreira, 2020, p. 23).

da pós-graduação. A ideia de publicá-lo como artigo se ancora no argumento de Mariza Peirano (2014) de que a pesquisa de campo se constitui da arbitrariedade dos momentos de começar e acabar, além de depender de nossa capacidade de estranhar e da necessidade de examinar alguns eventos vividos ou observados. Além dessa premissa, a autora também afirma que “se aqueles que nos antecederam privilegiaram a exploração – no duplo sentido do termo – do exótico, hoje reavaliemos e ampliamos o universo pesquisado com o propósito de expandir o empreendimento teórico/etnográfico, contribuindo para desvendar novos caminhos que nos ajudem a entender o mundo em que vivemos” (Peirano, 2014, p. 389). Destarte, justifico que foi a partir de uma situação cotidiana, a qual poderia passar como dada ou naturalizada, que me permiti o estranhamento e empreendi este exercício etnográfico.

Informo que me vejo diante de um dilema pessoal e ético desde a ideia deste escrito, por se tratar de um exercício analítico no qual a interlocutora é uma amiga, cujos relatos me afetam por conta dessa relação e, não menos, em razão de também ser mulher. A primeira versão deste texto foi escrita em uma data próxima de quando o agressor havia sido indiciado e passou a fazer uso de tornozeleira eletrônica. Trarei informações que atualizam o caso mais ao final do artigo.

O QUE NARRA MARIA

Em meio à pandemia de covid-19, ocasião em que os afastamentos físicos e a necessidade de adaptação a um novo modo de vivermos e sobrevivermos alterou a tônica de nossas relações, recebi o telefonema de uma amiga. Ela disse que tinha algo muito triste e pesado para contar a respeito de uma amiga que tínhamos em comum, Maria². E, antes que ela começasse a falar, me lembrei brevemente que havia muito tempo que eu não falava com Maria; quando eu enviava alguma mensagem telefônica a ela, as respostas eram curtas, breves e frias. Atribuí a atitude de Maria a possíveis danos emocionais e a seus respectivos impactos nas atitudes relacionais, ligados à crise sanitária mundial. Mas ao mesmo tempo não escapava de minha breve lembrança, anterior à escuta, que ela tentava refazer sua vida, após o divórcio de uma relação conjugal de longos anos. E que nesse novo contexto havia um companheiro, cujo nome eu nem sequer me lembrava, com quem ela e as três filhas moravam havia um tempo.

Maria é uma mulher leve, inteligente, qualificada profissionalmente, com uma carreira de sucesso. Mas o que nossa amiga em comum narrou foi um cenário de horror. Maria havia sido espancada pelo companheiro algumas vezes, sendo que na última as marcas pelo corpo não puderam mais ser encobertas. Num final de semana de abril de 2022, a situação ficou tensa de tal maneira que a família e a polícia foram acionados, e, assim, uma rotina de violências de várias ordens deixou de estar oculta.

Passados alguns meses, tive a oportunidade de me encontrar com Maria, após cerca de quatro anos sem nos vermos e passados cerca de quatro meses desde que ciclo de violência doméstica viera à tona. Foi um reencontro muito emocionante, dadas as circunstâncias.

² Uso aqui um nome fictício, bem como substituo dados, como nomes, quantidade e sexo biológico das crianças de Maria, para preservar as pessoas. Também não explicitarei a unidade federal da origem dos documentos e nem os nomes das pessoas que os assinaram.

Esforçando-me para não ser tocar no assunto, conversamos sobre muitas coisas. Mas foi inevitável.

Maria falou no assunto. Contou-me detalhadamente tudo que aconteceu com ela. Antes das agressões físicas, sofreu violência psicológica, verbal, moral e patrimonial. Foi constrangida a acreditar que era uma mulher frágil, incompetente, burra, má companheira, merecedora das violências que sofria. Tinha suas redes sociais e seu telefone sob vigilância e era sempre obrigada a mostrar mensagens trocadas, e-mails e quaisquer interações virtuais, sob o risco de ser classificada como uma mulher que traía o companheiro. Quando se recusava a prolongar discussões, era acusada de mau-caratismo, pois, segundo o agressor, só quem tem culpa usa o direito de ficar calado. Foi coagida a se afastar de sua família, passou a se perceber como uma mulher que não correspondia a quem ela é. Tudo isso em consequência da manipulação e, especialmente, da violência psicológica sofrida, manejada com maestria pelo agressor, um psicólogo bem-sucedido. Ao analisar narrativas de mulheres que passaram por situações com contextos similares às situações dessa fase da vida de Maria, Andrade (2018b) chama atenção para a dimensão da enunciação de experiência de algumas de suas interlocutoras, as quais não necessariamente classificam o que viveram como violência. Entretanto, ao longo da conversa, minha interlocutora nomeou sua experiência, categoricamente, como violência.

No dia em que os atos daquele homem foram denunciados à polícia, era a quarta vez que ela sofrera violência física. A guarda das filhas de Maria é compartilhada, e naquele final de semana as meninas estavam com ela. Durante um sábado inteiro ela foi agredida pelo então companheiro. Foi trancada na suíte da casa e espancada de diversas formas (cabeçadas, sufocamento, socos em diversas partes do rosto, teve sua cabeça batida contra as paredes do quarto e do banheiro). Suas roupas, inclusive as peças íntimas, foram rasgadas; foi enforcada com uma calcinha; ameaçada de estupro; enfiada embaixo de um chuveiro frio; obrigada a limpar o próprio sangue que se espalhou pelo chão, pela cama, pelas roupas, pelas paredes. Enquanto apanhava, ouvia que as filhas não estavam “nem aí” para ela, pois estavam bem tranquilas na sala, assistindo à televisão. Mas em algum momento Maria precisaria sair do quarto, e o sujeito a obrigou a se maquiar e sorrir.

Entretanto, segundo ela, o homem estava especialmente fora de si naquele dia. Diante das crianças, as agressões verbais não cessaram, e o clima ficou mais tenso que o normal. Ele telefonou para familiares de Maria, proferiu vários improperios e não permitiu que falassem com a mulher. Foi quando, já em estado de alerta e suspeitando da situação, um dos familiares entrou em contato com uma das crianças, que foram orientadas a se trancarem no banheiro. A família de Maria também entrou em contato com a polícia, e uma viatura foi até o apartamento,

situado num bairro de classe média alta de uma grande cidade. Segundo o que narrou Maria, a polícia se mobilizou especialmente por haver crianças envolvidas na situação, já que a denúncia não havia sido feita pela vítima. Cabe destacar que o lugar social de minha interlocutora – uma mulher de classe média, estudada e com uma carreira profissional sólida – corrobora as conclusões de Andrade (2018b) quanto à impossibilidade de traçar perfis rígidos de mulheres que passam por situações de violência.

Três policiais homens e uma policial mulher tentavam acessar a casa, cujo elevador dava acesso direto ao apartamento que ocupava um andar inteiro do prédio. Precisaram da intervenção do síndico para subir. O homem resistiu bastante a abrir a porta, mas foi obrigado a fazê-lo. Justificou que ali ocorria apenas uma discussão familiar e disse que não precisavam falar com Maria. Diante da insistência da polícia, chamou a mulher, que ficou parada atrás dele. Enquanto o homem seguia argumentando que estava tudo bem, Maria olhava para a policial e piscava os olhos, sinalizando que não havia nada bem ali. Ademais, a maquiagem não foi capaz de impedir que seu rosto machucado, muito menos seu semblante, fossem percebidos pela polícia.

Quando os policiais conseguiram adentrar a casa, o casal foi separado. A policial acompanhou Maria até o quarto, quando ela pôde, enfim, “desabar” em lágrimas e pedir para ser retirada dali, senão o homem a mataria. Enquanto isso, um dos policiais tratou de conduzir as filhas para fora do prédio, onde o pai as aguardava.

A policial informou ao agressor que já sabia o que havia acontecido. Com alguma resistência, ele confessou seus atos diante dos policiais em casa. Maria foi conduzida à Delegacia de Mulheres em companhia de uma de suas irmãs, em uma viatura diferente daquela do agressor. Ao chegar à delegacia, permaneceram em locais separados. Mas Maria soube, posteriormente, que o agressor ficou por mais de uma hora em contato com sua advogada, por telefone celular. Quando chegou a hora de fazer o depoimento, o homem, que um dia dissera que só quem tem culpa faz uso do direito de ficar calado, não assumiu diante da delegada o que havia assumido para os policiais, ainda em sua residência. Ele passou aquela noite preso. Mas foi solto no dia seguinte, por uma promotora de Justiça.

Além de me relatar o acontecido, Maria perguntou se eu tinha coragem de ver as fotos que haviam sido feitas por sua irmã, ainda na delegacia. Eu perguntei se não seria difícil para ela mostrá-las. E me respondeu: “Eu preciso. Eu preciso ver, para jamais esquecer”. A fala de Maria remete a reflexões de Susan Sontag (2003) quanto à possível existência de um prazo de validade do choque que imagens podem produzir. A autora diz que, “contudo, existem casos em que a repetida exposição àquilo que choca, entristece, consterna não esgota a capacidade de reação

compassiva” (Sontag, 2003, p. 36). O que Maria evocava, entretanto, era a possibilidade de reviver, de ressentir, proporcionada pelas imagens de seu próprio corpo ferido, o que, segundo suas próprias palavras, não permitiria que ela esquecesse o que havia vivido. De minha parte, o que posso dizer é que era insuportável ver as imagens. Sontag (2003) também argumenta que fotos são deturpadas ou explicadas por suas legendas. Em outras palavras, carregam uma polissemia. Se posso tratar o relato de Maria como legenda, as fotografias mostradas apenas davam materialidade às palavras. Não havia como conter a emoção. Era absurdo demais imaginar como um homem era capaz de fazer aquilo com uma mulher. Também nos termos de Sontag (2003), naquele instante, eu pude ver a dor de Maria.

Andrade (2018b, p. 27) afirma que “a capacidade de afetar-se, portanto, pela experiência de dor e de sofrimento do outro mobiliza afetos e normas convencionalizadas”. Apesar de inconformada com o que eu ouvira e vira, era igualmente absurdo, naquele primeiro momento, tentar compreender como Maria havia sido sujeitada por aquele homem, por aquela relação, especialmente porque em momento algum se falou da existência de algum tipo de amor de Maria pelo agressor. Ancorada novamente nas reflexões de Andrade (2018b, p. 29), é importante destacar que “não se trata de mulheres que se aprisionam em más relações porque amam. O cálculo realizado por elas é muito mais complexo e torna difícil uma correlação rápida entre escolhas e trajetões”. Era meu papel, de mulher e de pessoa próxima, estar mais sensível a toda a complexidade que envolvia a situação.

Todo o episódio implicou, além da saída da residência em comum, uma nova rotina para tentar conter os danos de diversas ordens – emocionais, materiais, morais, físicos etc. – oriundos da situação. Maria e as filhas, desde então, fazem acompanhamento psicológico. Especialmente a mãe adotou uma rotina mediada pela medicalização. Medidas protetivas foram instauradas, mas não foram suficientes para garantir um cotidiano de tranquilidade. Apesar de o agressor ter passado a usar tornozeleira eletrônica, a depender da situação, o uso de segurança particular às vezes se fez necessário.

Os documentos que foram compartilhados comigo chegaram após a data combinada. Nos dias em que Maria fazia uma compilação do que tinha em mãos para me enviar, o dispositivo de segurança que ela utiliza para informar sobre a proximidade do agressor apitou, quando retornava para casa após um compromisso. Ela passou por uma crise de pânico e precisou de um tempo a mais para conseguir manusear o material antes de compartilhá-lo comigo.

A VERSÃO DOS DOCUMENTOS

Para compor uma trajetória, por meio de documentos, de certa visão do Estado acerca do caso de Maria, analisarei: um boletim de ocorrência lavrado numa Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher no dia 10 de abril de 2022; o exame corporal³ (incluindo “Lesão corporal”) expedido pelo Instituto Médico Legal em 10 de abril de 2022; a decisão pela liberdade provisória do autor, expedida pelo Poder Judiciário no dia 12 de abril de 2022, revogando a prisão em flagrante que ocorrera em 10 de abril de 2022; as medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal, expedidas também pelo Poder Judiciário em 16 de abril de 2022; e, por fim, o despacho de indiciamento do autor, expedido em 9 de maio de 2022 pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Quando aciono a composição da trajetória de “certa” visão do Estado, parto do entendimento de que a gramática jurídica opera com a produção de verdades via documentos oficiais. Entre tantos outros está o boletim de ocorrência (BO), que, segundo Marcelo Lessa (2020, n.p.) “em essência, é um documento público apto a registrar a denominada ‘notícia crime’ (delitos), bem como fatos de relevo no mundo policial”. O BO que registra o caso de Maria reporta o ocorrido num texto produzido pela policial militar que cumpriu a diligência. O documento apresenta um desenrolar de fatos que incorpora a narração de Maria:

A senhora Maria declara que no dia de ontem teria sido a quarta vez que foi agredida e já foi ameaçada com uma faca na barriga, que se fosse [sic] saísse de casa os dois iriam para a vala e a todo momento era agredida, chegando a sair sangue da orelha e para se defender teria mordido a mão do autor. Após as agressões a teria levado para o chuveiro e dado banho frio e segundo a agredida com agressões e sendo empurrada contra a parede e foi ameaçada de ser estuprada, tendo algumas peças íntimas rasgadas, forçando-a a se lavar e tirar as marcas de sangue que teria escorrido, posteriormente teria tentado se maquiar [sic] para esconder as lesões e o autor teria pegado seu celular para verificar se ela ou as enteadas teriam mandado mensagem para alguém. Após o fato o autor teria ido a uma farmácia e voltado nervoso, voltando a agredi-la e teria tirado todo o dinheiro que tinha, pois o autor é viciado em jogos. Afirma que o autor não agride as crianças e que no dia de hoje o autor teria dito que a partir de hoje ele que mandaria em tudo, intimidando as crianças. O que teria gerado a discussão no dia de hoje. A vítima relata que era coagida a não falar sobre as agressões e admitir erros que não cometeu. (Boletim de Ocorrência, 10 abr. 2022, n.p.).

Esse trecho do BO se mostra bastante similar ao que me foi contado pela vítima, por

³ Cabe informar que, no caso analisado, esse documento é composto por uma folha de rosto com a identificação da vítima e a qualificação das lesões, as fotografias referentes às lesões e, na página final, apenas as respostas aos quesitos, bem como a assinatura do médico legista. Não há registro da conclusão do perito.

resguardar os lugares enunciativos da vítima – que narra os fatos de maneira bastante detalhada, com grande carga emocional, à medida que suas lembranças surgem e exclusivamente de seu ponto de vista – e da policial que lavrou o documento – que reproduz de maneira sintética aquilo que ouviu e observou. Já da perspectiva da complementaridade, o documento também apresenta outros aspectos da ordem do fazer policial, identificando certo cenário que abre o documento:

[...] a chamada via rádio constava que a criança Júlia, 10 anos, estava trancada dentro do banheiro com suas irmãs, Ana e Paula, 7 e 5 anos, na chamada constava que o autor estava em surto psicótico e estaria ameaçando e agredindo a senhora Maria. (Boletim de Ocorrência, 10 abr. 2022, n. p.).

Na mesma ordem de complementaridade, o BO também é composto, em alguma medida, pela perspectiva do agressor, expressas pelas “justificativas” das agressões, que foram relatadas pela polícia:

[...] que a senhora Maria tem uma rivalidade e uma superioridade e sempre ao conversar com ela, ela não admite erros no relacionamento, o autor admite que tem medo de terminar e ser abandonado [...] e admite que agrediu a senhora Maria no dia de ontem após discussão e ao ouvir que a senhora Maria gostaria de terminar e teria a pegado pelo braço e teria subido com o corpo em cima dela após jogá-la na cama e teria imobilizado a vítima, a vítima teria reagido com uma mordida em seu dedo, logo em seguida agrediu a vítima com um tapa no rosto e um tapa na orelha, puxões de cabelo e que a briga teria durado um bom tempo com agressões físicas e verbais de ambas as partes. Relata que não agrediu as crianças e ama as enteadas. No dia de hoje, relativo à chamada via 190, que a senhora Maria disse que quanto a briga de ontem ela estaria errada por esta *[sic]* tratando o autor como “resto”. Mas no dia de hoje a senhora Maria não o procurou como casal [...] (Boletim de Ocorrência, 10 abr. 2022, n.p.).

O BO, que recepciona a notícia-crime (Lessa, 2020), inaugura o processo de produção de uma verdade legítima diante do Estado e da justiça. O rito burocrático é iniciado, e o caráter privado da esfera doméstica transita para o âmbito público por meio dos documentos, o que corrobora a afirmação de Corrêa, que afirma que

[...] as relações entre um casal, embora legalmente prescritas, somente serão transformadas de privadas em públicas no momento em que o descumprimento de algum direito ou dever for também tornado público, levando o Estado, como força reguladora, a intervir através dos aparatos policial e jurídico (Corrêa, 1983, p. 24).

Elementos como o perfil do agressor, as situações de violência relatadas e os fatos presenciados pelos agentes do Estado, neste caso policiais militares, são componentes do fazer policial cotidiano. Segundo o registro do BO do caso de Maria, para além do relato de fatos,

há elementos subjetivos, como a afirmação dos policiais de que, quando tocaram o interfone, o autor se mostrou extremamente descontrolado e nervoso. Esses são alguns componentes, – motivos do acionamento da chamada à polícia, o cenário encontrado na residência, impressões subjetivas dos agentes, palavras e percepções do agressor –, ausentes do relato de Maria, que me fazem argumentar pela complementaridade das diferentes versões produzidas do mesmo cenário, do mesmo evento, da mesma cena. Complementares, já que não são excludentes nem contraditórias, mas que explicitam diferentes pontos de partida das enunciações, sejam elas testemunhais, sejam burocráticas, essas últimas operadas pelos “manipuladores técnicos” (Corrêa, 1983).

Se, por um lado, o BO possui estatuto de verdade, por outro, ele não é suficiente para imputar um crime. E no caso da violência doméstica, um corpo agredido precisa passar por uma segunda instância burocrática, autorizada a confirmar que ali houve algum tipo de lesão – o Instituto Médico Legal. Partilhando do entendimento de outras autoras e autores que etnografam documentos, Andréa Lobo e Luiza Sobreira (2020, p. 219) afirmam que “o ato de documentar não se reduz a materializar em papel uma realidade que existe apartada dessa forma de registro, mas é um ato escrito classificatório e, portanto, formador de uma realidade”. As marcas deixadas no corpo são descritas por terminologias médicas e impressas nos laudos do IML, assim apreciados por Nadai e Veiga:

A “mágica” desses documentos está em produzir descrições técnicas sobre esse tipo de sofrimento que marca a carne, conseguindo, no entanto, fazer com que os discursos que falam de materialidades corpóreas, feridas, sangue, sofrimento, manifestem-se por intermédio de terminologias médicas (Nadai; Veiga, 2020, p. 189).

O sofrimento marcado na carne de Maria foi materializado documentalmente da seguinte forma:

Presença de várias equimoses, nas formas ovalares, em faixas e em placas, localizadas nas seguintes regiões: frontal, nasal, infra-orbital (malar) esquerda, zigomática esquerda, auriculares (direita e esquerda), masseterina esquerda, punho direito, face lateral do braço esquerdo, cotovelo esquerdo, dorso da mão esquerda, face lateral do braço direito e face medial do 1/3 da perna esquerda. Presença de leve equimose, forma ovalar, localizada na região cervical direita. Presença de pequenas escoriações, localizadas em região auricular esquerda e cotovelo esquerdo (Trecho do laudo pericial do Instituto Médico Legal, 10 abr. 2022, n.p.).

Além da classificação técnica dos danos feitos no corpo da vítima, o perito do IML precisa responder ao que é demandado legalmente para averiguar o crime, além de classificá-lo. Dessa maneira:

Embasada pelo Código de Processo Penal (1941), no Livro I, sob o título designado “Da Prova”, no Capítulo II – “Do Exame de Corpo de Delito e das Perícias em Geral”, o exame de corpo de delito, direto ou indireto, é indispensável quando a infração deixa vestígios. Tal exame deve ser realizado por um perito oficial e portador de diploma de curso superior. Essa exigência procedimental regulamentada pela atual legislação de Processo Penal (1941), entretanto, apenas reafirmava aquilo que, já em 1830, o primeiro Código Penal brasileiro tornava obrigatório – que juízes de direito ouvissem os peritos antes de proferirem suas sentenças (Nadai; Veiga, 2020, p. 188).

Logo no início do laudo de Maria, um breve histórico parece dar voz à vítima: “[...] a periciada relata ter sido agredida pelo seu namorado, ontem (entre o período de 14:00 e 19:00 horas) com tapas, socos, ‘cabeçadas’, chutes e ‘tentativa de estrangulamento’”. Além disso, apesar de conter perguntas que podem ser respondidas com “sim” ou “não”, o formato do documento também dá margem a alguma parcela de subjetividade do agente; um exemplo: como ao responder à questão: “A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum? (Resposta especificada)”. No exame de Maria, foi respondido o seguinte: “[...] não para emprego de fogo, explosivo; sem elementos de convicção para os demais itens do quesito”. Ao mesmo tempo que a redação do histórico remete a certa neutralidade que compõe o rito pericial, ao não afirmar que a periciada foi agredida, informando que ela “disse ter sido”, quando se trata de responder se houve asfixia ou tortura, a palavra da vítima não se impõe.

É produtivo pensar que BOs e laudos do IML são documentos complementares, no sentido da composição das trajetórias de crimes, mas com diferentes modos de feitura – a exemplo de como Nadai (2018) nos provoca a pensar sobre distinções entre os documentos i) das Delegacias de Atendimento à Mulher, os quais, por meio de seus chavões narrativos “encorajam escritãs e delegadas a contar histórias (Nadai, 2016, p. 114)”; e ii) os documentos do IML, que em sua “forma-formulário impele legistas e peritos a soluções textuais breves e comedidas” (Nadai, 2016, p. 114). De modo distinto do fazer policial, o fazer do IML também é permeado por uma “economia moral de emoções e de práticas” (Andrade, 2018a, p. 236), o que pode evidenciar tensões entre o que afirmam as vítimas e o que se registra no papel. Essa economia moral me remete também às reflexões de Juliana Farias (2015) quanto a questões inerentes ao ofício do perito legista, especificamente quando a autora sinaliza a existência de uma “economia de palavras em um documento crucial para o prosseguimento das investigações” (Farias, 2015, p. 87). No caso de Maria, o laudo corporal não conta com a conclusão do perito. Como essa análise se restringe ao escrutínio dos documentos e da narrativa da vítima, não é possível afirmar que a ausência dessa parte fundamental do referido documento se deu por opção ou por descuido do profissional responsável.

O auto de prisão em flagrante produzido em 10 de abril de 2022, que, para atender a gramática jurídica, foi registrado como ameaça, mesmo diante de todas as lesões no corpo de Maria⁴, foi substituído por uma liberação provisória com medidas cautelares. A juíza acatou os argumentos da advogada do agressor, cujo teor, entre outras coisas, tratava a prisão preventiva como medida de exceção, em função da pandemia de covid-19. Seguem alguns trechos:

No que se refere aos requisitos de ordem subjetiva, constata-se a primariedade do autuado, não havendo em seus antecedentes medida protetiva deferida anteriormente contra a mesma vítima dos fatos ora apurados. Entretanto, diante das circunstâncias fáticas noticiadas no APFD, entendo que se mostra necessária e adequada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, dentre elas as medidas protetivas que garantem, inclusive, a integridade física da vítima e de seus filhos, as quais são imprescindíveis para a salvaguarda dos mesmos, considerando-se seu relato no APFD. Diante do exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, [...] IMPONDO-LHE as seguintes MEDIDAS CAUTELARES [...] 1-PROIBIÇÃO DE SE APROXIMAR DAS VÍTIMAS, devendo manter dela uma distância mínima de 500 (QUINHENTOS) metros, bem como de manter qualquer tipo de contato com eles; 2—AFASTAMENTO DO LAR, devendo informar seu novo endereço no prazo de 5 (cinco) dias; 3-COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS DO INQUÉRITO E AÇÃO PENAL QUE VIER A SER INSTAURADA, devendo comunicar previamente o juízo competente se alterar o endereço; 4 – COMPARECER À CEAPA, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTE À SUA LIBERAÇÃO [...]; 5 - MONITORAÇÃO ELETRÔNICA [...]; 6 - restituição imediata a vítima do valor X [em função da extorsão identificada no dia das agressões]. [...] COMPROVADA NOS AUTOS A RESTITUIÇÃO DO VALOR MENCIONADO NO ITEM 6 SUPRA, expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA para cumprimento imediato, após cumprido o alvará, instale-se a tornozeleira eletrônica junto à UGME, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO (Trecho do documento que concedeu liberdade provisória ao agressor, 12 abr. 2022, p. 2-3).

As medidas cautelares foram formalizadas no dia 16 de abril de 2022, dessa vez por um juiz. No documento há transcrições da Lei Maria da Penha, de argumentos teóricos da aplicabilidade das ações previstas e de trechos de novos depoimentos de Maria que comporiam, mais tarde, o inquérito policial e o despacho, sendo um conteúdo para além daquele incluído no boletim de ocorrência. Relatos mais detalhados das agressões sofridas compõem os argumentos com a finalidade de garantir o cumprimento da lei, termo a termo. É importante destacar que a perspectiva do agressor que consta no BO é a única ao longo de todo o processo, uma vez que o mesmo optou pelo silêncio em todas as oportunidades que teve de apresentar sua versão. De maneira que a palavra da vítima, nesse caso, toma estatuto de verdade, sobretudo quando somada às

4 Assumo que esse questionamento é feito a partir do meu lugar social de “cliente da burocracia” (Herzfeld, 2016); nele, não tomo como justos, automaticamente, os trâmites burocráticos necessários à configuração do crime de lesão corporal. Não obstante, minha inconformidade reverbera a inconformidade de Maria, situando-nos em posição similar de incompreensão plena, *a priori*, da gramática e do fazer jurídico.

averiguações do laudo do IML, que demonstraram que as lesões de Maria eram compatíveis com seus relatos. O enquadramento legal do agressor, portanto, se deu por i) violência psicológica e moral; ii) violência física e iii) violência patrimonial. Em 9 de maio de 2022, Maria recebeu o despacho de indiciamento, elaborado a partir do inquérito policial. O despacho é composto por relatos mais adensados de Maria, nos quais estão incluídos episódios de agressão anteriores ao dia em que o autor foi denunciado. Transcrevo a última frase do depoimento de Maria, quando ela diz que o agressor: “falou que não se arrepende de nada do que ele fez comigo e falou que eu precisava apanhar mais” (Trecho do Despacho de Indiciamento, 09 maio. de 2022, p. 4). Segundo argumenta Michel Misse:

Para que haja criminalização, não basta que se considere apenas a dimensão cognitiva que interpreta o evento como crime, é preciso agregar o interesse em levar adiante o reconhecimento cognitivo ao conhecimento de uma agência de proteção (no caso, o Estado), de modo a convencê-la não apenas quanto ao aspecto cognitivo, mas também quanto à validade e à racionalidade em iniciar o processo de incriminação (Misse, 2011, p. 17).

Alcançadas a validade e a racionalidade, nos termos de Misse (2011), quase dois meses após denunciar o agressor, a vítima, por fim, recebeu um documento legitimado de que ocorrera um crime, crime este produzido via documentos, por instituições do Estado. Entre as provas, há a objetiva – o laudo do IML – e outras subjetivas, como o auto de prisão, os relatos das testemunhas, as versões da vítima e do investigado. Nos termos de Corrêa (1983), a conjunção e a seleção de elementos das várias versões sobre um mesmo ato, sempre medidos pelo aparato policial e jurídico, produzem os autos.

Para reforçar a materialidade do crime dentro das prerrogativas legais, os policiais militares também foram arrolados como testemunhas. A palavra da vítima e seu corpo ferido precisaram ser referendados também por eles para que a experiência da violência ganhe o estatuto de verdade diante do Estado. Como argumentam Lobo e Sobreira (2020, p. 231):

[...] documentos produzidos pelas associações do quadro administrativo – seja em delegacias, seja em IMLs – são compostos por uma linguagem que legitima e que pretende tornar os fatos narrados em verdades indiscutíveis. Os códigos policiais e médico-legais, descritos nos papéis oficiais – timbrados, carimbados e assinados – são realizados para o entendimento de autoridades. [...] Os documentos, então, fazem parte de processos criminais, da “descoberta” de fatos e da apresentação das narrativas construídas por profissionais autorizados.

O testemunho dos policiais foi de crucial importância não somente para referendar a vítima, já que o agressor admitiu em casa as agressões físicas infligidas contra Maria, mas se valeu do direito ao silêncio em todos os outros momentos, quando convidado a depor. Os

policiais também deram testemunhos sobre o estado em que encontraram as crianças – trancadas no quarto, chorando, muito nervosas e clamando para que não deixassem que o homem matasse a mãe. Cabe destacar que, ao longo de todos os documentos, Maria se refere ao agressor pelo nome. Apenas no laudo do IML consta a frase “Periciada relata ter sido agredida pelo seu namorado” (Trecho do laudo do IML, 10 abr. 2022, n.p.). Isso manifesta, em alguma medida, que aquela relação havia chegado a seu limite – o que se confirma pela ruptura entre vítima e agressor a partir do dia da denúncia do caso.

O agressor foi indiciado, na modalidade consumada, pelos crimes de lesão corporal; injúria; ameaça; danos emocionais mediante ameaça, constrangimento, humilhação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir...; cárcere privado; extorsão e por tentativa de estupro, além do enquadramento na Lei Maria da Penha.

ENCADEAMENTOS: APESAR DE TUDO, A VIDA NÃO PARA

Minha relação com Maria é, de fato, muito próxima. Quase familiar. Penso que a frase “Eu te passo o que tenho, se você tiver estômago para ler” – escrita num aplicativo de troca de mensagens, quando ela se dispôs a compartilhar comigo os documentos de sua dura experiência – dizia respeito a duas coisas: primeiro, ao horror por ela vivido e revivido cada vez que lia as peças documentais ou via as próprias fotos; segundo, à previsibilidade de que nossa intimidade automaticamente acionaria uma profunda empatia de minha parte. Quanto a mim, ela não estava errada. Ao ler os documentos, eu chegava a visualizar as cenas descritas por Maria, pelos policiais e, por fim, saltavam em minha memória as imagens fotográficas de seu corpo agredido. Eu imaginava as crianças trancadas num banheiro que eu nem sequer conhecia, me sentia capaz de dimensionar o horror por elas vivido, e a voz de cada uma delas ecoava em minha cabeça. Mas o que mais me exigia “estômago” era imaginar o horror de Maria ao ouvir os xingamentos, ao sentir o peso da mão, o cheiro do corpo e do hálito de seu agressor; imaginar a dor de cada tapa, soco, sufocamento, cabeçada; imaginar a água gelada do chuveiro lavando o sangue, as mãos e o corpo daquele homem avançando sobre o corpo dela, na tentativa de violá-la. Era pensar no medo que Maria teve de ser assassinada e no quanto temeu também pelas vidas das filhas. Me faltou “estômago” também quando li o documento de liberação provisória do agressor.

Quando escreve sobre a relação do “eu” com o Estado, Herzfeld (2016, p. 11) afirma

que, “muitas vezes, a indiferença às aflições dos indivíduos e grupos coexiste com ideias igualitárias”. A indiferença que nega a individualidade, também nos termos de Herzfeld (2016), é aquela que se pretende reguladora de uma ordem coletiva. Mas são também indivíduos que manejam a burocracia. Para além de questionar a neutralidade das práticas do Estado, a pergunta que faço é: como tais práticas impactam as subjetividades dos “clientes” da burocracia, especialmente quando o que está em jogo é a integridade física e a própria vida? Não se trata aqui, necessariamente, do que Herzfeld (2016) chamaria de reação ao formalismo odioso da burocracia, o qual revela “áreas de tensão entre normas oficiais e valores sociais mais localizados” (Herzfeld, 2016, p. 13), mas do risco percebido por uma pessoa agredida quanto à possibilidade de morrer, como no caso de Maria.

A medida protetiva, anterior ao despacho, tem prazo indeterminado nos termos legais, mas o uso da tornozeleira eletrônica pelo agressor tem prazo de seis meses e pode ser prorrogada, de acordo com o entendimento da Justiça. À época da primeira versão da escrita desse texto, Maria e as filhas continuavam fazendo terapia e contando com laudos psicológicos e psiquiátricos para solicitar que o uso da tornozeleira continuasse, de maneira que elas pudessem viver sem medo de andar na rua. A esperança de minha amiga, compartilhada por mim, era de que os documentos fossem produzidos para legitimar os riscos percebidos por ela e suas filhas, de modo que o Estado também assim entendesse.

Foram semanas, meses de tensão. Episódios de disparo do dispositivo de segurança da vítima, devido ao não cumprimento do distanciamento da medida protetiva por parte do agressor, desencadeavam novos temores e maior sensação de insegurança em Maria e nas filhas. Somado a isso, ao recorrer à sua advogada para mediar e dar ciência à outra parte quanto ao descumprimento da lei, Maria era tomada por grande desconforto, em razão da falta de sensibilidade da própria advogada, que por vezes compartilhava *prints* de mensagens que o agressor enviara para a advogada dele. Isso a fez entrar contato, em alguma medida, com aquele que a havia ferido na carne e no coração e de quem ela possuía o direito adquirido de manter distância. Chamo atenção aqui para certa ausência, por parte da representante legal da vítima diante da Justiça, daquilo que Julian Simões (2020) classificou como relação empática. Isso me impele a pensar que no âmbito dos “manipuladores técnicos” (Corrêa, 1983), entre os quais há advogadas e advogados, sempre há volatilidade entre economias de termos, emoções e atitudes. Nesse caso, o que classifico aqui como economia de sensibilidade, tributária dessas outras economias, pode operar na relação entre advogada e vítima.

Apesar de tudo, o uso da tornozeleira eletrônica não foi prorrogado. Novos processos emocionais foram desencadeados, e foi necessária a reorganização do dia a dia pautada por

maior cautela quanto à vida social. Entretanto um evento trágico e inesperado interrompeu o processo referente a esse caso, antes que seu início completasse um ano. O agressor suicidou-se. Os prejuízos emocionais de Maria e das filhas foram novamente reconfigurados. O suposto alívio em função da morte do algoz não foi imediato, pelo menos para a vítima direta. Em outras palavras, a morte do agressor não encerrou as consequências de seus atos. Novas emoções foram suscitadas e até mesmo um sentimento de culpa passou a assombrar Maria. Outras demandas foram postas aos atendimentos terapêuticos e à medicalização. Um novo processo se iniciou no cotidiano da vítima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No esforço empreendido nesse manuscrito busquei olhar para os documentos de acordo com a proposta de Lowenkron e Ferreira, encarando-os “como mais que instrumentos de registro utilizados por burocratas”, numa tentativa de “apreender de que forma eles constituem, hierarquizam, separam e relacionam pessoas” (Lowenkron; Ferreira, 2020, p. 22). Os documentos do caso de Maria, verdades produzidas de acordo com rituais de registros burocráticos, narram fatos e os tornam legítimos diante do Estado. Sempre mediados pelos agentes, que em alguma proporção comprometem racionalidade e neutralidade largamente atribuídas à burocracia, já que são pessoas atravessadas por emoções, moralidades e valores e fazem escolhas, ainda que no cumprimento de funções regulamentadas. É importante salientar que, a depender da instância burocrática, a gramática correspondente pode, por vezes, não permitir que se dimensione a perspectiva traumática de experiências vividas por vítimas de violência doméstica, a exemplo do rigor pericial seguido na produção do laudo corporal de Maria, que não traduz o sofrimento psíquico, uma vez que apenas registra os danos físicos por meio de termos e classificações técnicas.

Cabe destacar que realizar essa análise se constituiu num duplo exercício. Primeiro, o de manejar um arcabouço teórico capaz de conferir qualidade à análise empreendida. Segundo, o de analisar um material que mobilizou diversas de minhas emoções, exigindo uma série de pausas para lidar com o conteúdo analisado e com as contingências para não dar ao texto um caráter de parcialidade. Digo isso porque em vários momentos, ao ler as peças analisadas, me via inconformada com certos termos, a exemplo da configuração de “ameaça” que aparece no boletim de ocorrência, em lugar de lesão corporal – termo que só aparece no despacho de

indiciamento. Não obstante, como Maria me alertara, era preciso ter estômago para ler o que ela se dispôs a compartilhar comigo.

Resguardados os trâmites legais, não é possível desvencilhar os sujeitos, as pessoas, dos ritos burocráticos – tanto aqueles que os operam quanto aqueles que deles usufruem. Pensando nos “clientes” ou usuários, ainda que tomados como parte de uma coletividade e não pela via da individualidade, é importante reter que as experiências também são mediadas pela maneira como a burocracia opera. A soltura do agressor implicou grande trauma para Maria. O fato de ter sido uma juíza a fazê-lo gerou na vítima a percepção de uma atuação não empática e um sentimento de desamparo, para além do entendimento de que houve falta de sensibilidade no ato.

Entendo que este estudo de caso se soma a muitos outros e pode contribuir para reforçar o entendimento de que documentos do Estado, sempre mediados pelos agentes que os produzem, são dotados de poder de construção de verdades. Nesse sentido, pensando nos papéis imbuídos de fé pública, cabe destacar que, segundo Corrêa (1983, p. 301), “as situações que acontecem no mundo, fora dos autos, são espessas e ambíguas, possuem mais de um significado e delas se permitem várias interpretações”. Compreendo, portanto, que é nessa relação entre atos e autos que se delineiam as tensões/disputas e continuidades/complementaridades entre relatos e documentos. De maneira que se torna mister pensar que as verdades legítimas para o Estado, as quais não necessariamente correspondem às perspectivas dos clientes da burocracia, passam a operar em suas vidas, podendo modificar cotidianos.

Uma vez que esta análise também reverbera o argumento de que generalidades jurídicas não dão conta das especificidades de casos particulares, argumento também que narrar e documentar cotidianos de clientes da burocracia pode mobilizar a empatia dos “manipuladores técnicos” (Corrêa, 1983), especialmente os participantes da tramitação e da produção documental de casos de violência doméstica. Trago essa reflexão para essas notas finais num exercício de compromisso com minha interlocutora, que somou aos traumas das agressões experienciadas todas as ações por ela consideradas violências, como a insensibilidade de sua advogada, ao remeter a ela mensagens redigidas pelo agressor; no caso do cumprimento dos rituais burocráticos, teve de narrar os fatos vividos muitas vezes, diante de vários e diferentes agentes, em distintos momentos, revivendo o horror que desejava apagar da memória. Nessa segunda situação, não se trata de questionar a validade, a legalidade e a importância do rito burocrático – especialmente em se tratando de casos recebidos pelas Delegacias de Atendimento à Mulher, onde é praxe investigar minúcias sempre que uma oitiva se faz necessária, como corroborado pelos casos analisados por Nadai (2016) –, mas de estranhá-lo e chamar a atenção para suas

práxis, considerando com maior delicadeza as possíveis afetações nas vidas das pessoas.

Resguardadas as questões legais que garantem direitos a agressores, indiciados e condenados, não se pode deixar de levar em consideração que as verdades produzidas pelos documentos do Estado podem também coibir liberdades de vítimas por conta de traumas e medos, implicar sensação de desamparo e gerar percepções de que há violências posteriores às investigadas e legitimadas pelo próprio Estado. Quanto ao cumprimento das premissas da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) a respeito da assistência e da recuperação de agressores: se/como isso poderia ou não ter evitado que o agressor de Maria desse cabo à própria vida é uma reflexão que demandaria a produção de outro texto. Considero importante somar a esse desfecho inesperado uma última reflexão provocativa de Corrêa (1983), que torna esse caso ainda mais indigesto:

As crises mais importantes, as substantivas, que afetam o destino das pessoas, são no entanto as produzidas cotidianamente nos tribunais, publicamente, e em cada sala de um palácio de Justiça, privadamente. É nesses locais que as leis perfeitamente desenhadas para acomodar toda e qualquer atitude ou atividade humana se chocam a todo momento com uma realidade que não podem ignorar e que tentam desesperadamente englobar, deixando sempre uma fresta por onde um pouco dela escapa (Corrêa, 1983, p. 310).

A atuação do Estado enquanto regulador das relações e das vidas das pessoas no âmbito civil, especialmente no caso de Maria, se encerra junto ao arquivamento dos papéis. Uma das coisas que permanecem são as emoções da vítima, as quais em larga medida foram e são atravessadas pelo fazer burocrático do Estado, bem como o que essas emoções mobilizam ou imobilizam nas vidas concretas, no cotidiano de pessoas reais. E Maria segue. Ela precisa seguir.

Eu não me vejo na palavra/ Fêmea, alvo de caça/
Conformada vítima
Prefiro queimar o mapa/ Traçar de novo a
estrada
Ver cores nas cinzas / E a vida reinventar
E um homem não me define /
Minha casa não me define
Minha carne não me define / Eu sou meu próprio lar
Triste, louca ou má, Francisco, el hombre, 2016

REFERÊNCIAS

1. ANDRADE, Fabiana de. Enquadrar narrativas, produzir crimes: noções de família no fazer policial de uma Delegacia de Defesa da Mulher. *In*: MARQUES, Ana Cláudia; LEAL, Natascha (org.). **Alquimias do parentesco: casas, gentes, papéis, territórios**. Rio de Janeiro: Gramma; São Paulo: Terceiro Nome, 2018a. p. 231-268.
2. ANDRADE, Fabiana de. **Mas vou até o fim**: narrativas femininas sobre experiências de amor, sofrimento e dor em relacionamentos violentos e destrutivos. 2018. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018b. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-10082018-122047/pt-br.php>. Acesso em: 20 abr. 2023.
3. BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.
4. CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.
5. FARIAS, Juliana. Fuzil, caneta e carimbo: notas sobre burocracia e tecnologia de Governo. **Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Niterói, v. 17, n. 3, p. 75-91, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34502>. Acesso em: 20 abr. 2023.
6. HERZFELD, Michael. **Produção social da indiferença**: explorando as raízes simbólicas da burocracia. Petrópolis: Vozes, 2016.
7. LESSA, Marcelo de Lima. Ocorrências sem relevância jurídica devem ser registradas pela polícia? **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 25, n. 6073, 16 fev. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75684>. Acesso em: 17 set. 2022.
8. LOBO, Andréa de Souza; SOBREIRA, Luiza Bao. Quando o corpo se torna indigente: sobre processos de morrer à luz do Estado. **Revista M. Estudos sobre a morte, os mortos e morrer**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 217-239, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://seer.unirio.br/revistam/article/view/9868>. Acesso em: 20 ago. 2022.
9. LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Perspectivas antropológicas sobre documentos: diálogos etnográficos na trilha dos papéis policiais. *In*: FERREIRA, Letícia; LOWEKRON, Laura (org.). **Etnografia de documentos**. Rio de Janeiro: E-papers, 2020. p. 17-52.
10. MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil:

11. algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 15-27, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922011000100002>. Acesso em: 20 ago. 2022.
12. NADAI, Larissa; VEIGA, Cilmara. Fazer falar os pedaços de carne: comparações entre laudos periciais em casos seriais produzidos pelo Instituto Médico-Legal (IML) de Campinas e de Juiz de Fora. In: FERREIRA, Letícia; LOWEKRON, Laura (org.). **Etnografia de documentos**. Rio de Janeiro: E-papers, 2020. p. 179-216.
13. NADAI, Larissa. Entre estupros e convenções narrativas: os cartórios policiais e seus papéis numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, n. 42, p. 65-96, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/cLsmtQTbGMJG8w3n4V5FdgP/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2022.
14. NADAI, Larissa. **Entre pedaços, corpos, técnicas e vestígios: o Instituto Médico Legal e suas tramas**. 2018. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Unicamp, Campinas, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1043470>. Acesso em 20 abr. 2023.
15. PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, n. 42, p. 377-391, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/n8ypMvZZ3rJyG3j9QpMyJ9m/>. Acesso em: 20 abr. 2023.
16. SIMÕES, Julian. Dor, sofrimento e vitimização como técnicas de governo: considerações a partir de casos de abortamento em mulheres com e sem deficiência intelectual. **Ayé: Revista de Antropologia**, Acarape, v. 2, n. 1, p. 76-99, 2020. Disponível em: <https://revistas.unilab.edu.br/index.php/Antropologia/article/view/371>. Acesso em: 20 abr. 2023.
17. SONTAG, Susan. **Diante da dor dos outros**. Companhia das Letras: São Paulo, 2003.

Débora Antonieta Silva Barcellos Teodoro

Doutoranda em Antropologia Social pela Universidade de Brasília. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2513-3243>. E-mail: debora.antonieta@hotmail.com